



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 025/98

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Dentro da idéia de regularização do bairro Pró-Morar, providência muito pertinente é a transmissão dos lotes de que se compõem o Projeto Habitacional Pró-Morar aos cidadãos que dele fazem parte, a fim de que possam fruir plenamente daquilo que conquistaram. Com a presente Lei, estar-se-á atendendo uma reivindicação dos moradores que encontram-se ansiosos pela solução do problema.

TRÊS PASSOS, 05 de junho de 1.998.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS

"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 025/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO
DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE
LOCALIZADOS NO BAIRRO PRÓ-MORAR.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação dos lotes urbanos sítos no Bairro Pró-Morar, aos moradores dos mesmos, desde que devidamente quitados.

Art. 2.º - A presente Lei é regulamentada por Decreto.

Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

Aos cinco dias do mês de junho do ano de 1.998.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS PASSOS
"CAPITAL DA REGIÃO CELEIRO"

PROJETO DE LEI N.º 025/98

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A PROCEDER A ALIENAÇÃO
DE LOTES DE SUA PROPRIEDADE
LOCALIZADOS NO BAIRRO PRÓ-MORAR.

ZILÁ MARIA BREITENBACH, Prefeita Municipal de Três Passos,
Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 87,
Inciso IV, da Lei Orgânica do Município... **FAÇO SABER** que a Câmara de
Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a Lei seguinte:

- Art. 1.º - Fica autorizado o Poder Executivo a proceder a alienação dos lotes urbanos
sitos no Bairro Pró-Morar, aos moradores dos mesmos, desde que
devidamente quitados.
- Art. 2.º - A presente Lei é regulamentada por Decreto.
- Art. 3.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Aos cinco dias do mês de junho do ano de 1.998.


ZILÁ MARIA BREITENBACH
PREFEITA MUNICIPAL